



Parecer nº 41/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 878/2023 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres do Estado de Mato Grosso, disponibilizarem funcionário para auxiliar portadores de deficiência visual desacompanhados durante a sua permanência no estabelecimento.”*.

Autor: Deputado Fabinho.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/03/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 15/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 29/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 03/04/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 878/2023, de autoria do Deputado Fabinho, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, obrigados a disponibilizarem um funcionário para auxiliar portadores de deficiência visual desacompanhados durante sua permanência no estabelecimento.

Parágrafo Único Caberá ao funcionário conduzir o consumidor pelas dependências do estabelecimento, auxiliar a encontrar produtos e ler as informações sobre produtos e serviços que o consumidor solicitar.

Art. 2º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de sua Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), elaborou este Manual com o objetivo de facilitar o cumprimento das normas contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, especialmente a do seu art. 93. Nesse esforço, contou com a colaboração do Ministério Público do Trabalho.

O processo de exclusão, historicamente imposto às pessoas com deficiência, deve ser superado por intermédio da implementação de políticas afirmativas e pela conscientização da sociedade acerca das potencialidades desses indivíduos. Tentamos, nesta edição, abarcar os questionamentos e dúvidas mais frequentes, sem a pretensão de esgotá-los. Ao contrário, esperamos que os aspectos abordados sirvam também para incentivar outras análises e indagações.

A Inspeção do Trabalho exerce papel fundamental na execução da política afirmativa de exigência de contratação de pessoas com deficiência, não só no que se refere à verificação do cumprimento da lei, mas pela sua missão de agente de transformação social. Esperamos, portanto, que esta publicação, dirigida principalmente aos empregadores, possa auxiliar também os auditores-fiscais no exercício de sua função.



Essas leis podem incluir a obrigação de disponibilizar funcionários para auxiliar os clientes com deficiência visual durante a sua permanência no estabelecimento, bem como outras medidas, como instalação de rampas de acesso, elevadores, banheiros acessíveis, entre outras.

No Brasil, por exemplo, a Lei nº 13.146, de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu artigo 44 a obrigação de "os estabelecimentos abertos ao público garantirem às pessoas com deficiência o pleno acesso às suas dependências e serviços, com vistas a tornar o atendimento e o uso dos bens e serviços disponíveis aos consumidores em geral acessíveis" e em seu parágrafo único, especifica que "é obrigatória a disponibilização de funcionários para auxiliar os clientes com deficiência visual durante a sua permanência no estabelecimento".

É importante ressaltar que as leis e regulamentos variam de acordo com o país e a região, e é sempre importante verificar a legislação local para obter informações específicas sobre as obrigações dos estabelecimentos em relação à acessibilidade para pessoas com deficiência visual e outras deficiências.

A importância de funcionários para auxiliar portadores de deficiência visual é imensa, pois esses indivíduos enfrentam desafios diários para realizar tarefas simples que muitas pessoas consideram rotineiras. Esses desafios incluem ler informações em formulários, identificar objetos e caminhar em ambientes desconhecidos, entre outros.

Os funcionários que estão treinados para auxiliar pessoas com deficiência visual podem oferecer suporte em diversas áreas, como:

- **Orientação e mobilidade:** Esses funcionários podem auxiliar na locomoção dos portadores de deficiência visual, fornecendo orientação para percorrer ambientes desconhecidos ou difíceis de navegar.
- **Leitura e escrita:** Os funcionários podem ajudar a ler e escrever informações em formulários ou documentos, o que pode ser um desafio para pessoas com deficiência visual.
- **Acesso a informações:** Esses profissionais podem fornecer informações em formatos acessíveis, como áudio ou braille, para ajudar pessoas com deficiência visual a acessar informações que de outra forma seriam inacessíveis.
- **Comunicação:** Esses funcionários podem ajudar na comunicação entre pessoas com deficiência visual e outras pessoas, atuando como intermediários e facilitando a interação.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Em resumo, os funcionários que estão treinados para auxiliar portadores de deficiência visual são fundamentais para garantir que essas pessoas tenham acesso igualitário a informações, serviços e oportunidades. Eles podem ajudar a superar barreiras e promover a inclusão, tornando a vida mais fácil e agradável para os portadores de deficiência visual.

A inclusão de pessoas com deficiência visual é uma questão de acessibilidade e respeito aos direitos humanos. No contexto empresarial, é importante que as empresas ofereçam condições adequadas para que essas pessoas possam acessar seus produtos e serviços.

Uma das formas de promover a inclusão de pessoas com deficiência visual é a adoção de um funcionário para auxiliá-las durante a permanência no estabelecimento. Esse funcionário pode ser treinado para fornecer orientações, auxílio na locomoção e informações sobre produtos e serviços. Além disso, a presença desse funcionário pode transmitir uma mensagem de respeito e acolhimento para as pessoas com deficiência visual e para a sociedade em geral.

É importante ressaltar que a adoção de um funcionário para auxiliar portadores com deficiência visual desacompanhados não deve ser vista como uma obrigação, mas sim como uma iniciativa que promove a inclusão e a acessibilidade. Ações como essa podem fazer a diferença na vida de muitas pessoas e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 878/2023, de autoria do Deputado Fabinho.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 532/2021 – Parecer nº 41/2023 – (CDCC).
Reunião da Comissão em 03 / maio / 2023.
Presidente(a): Deputado Sebastião Rezende
Relator (a): Deputado Sebastião Rezende.

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 878/2023, de autoria do Deputado Fabinho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	